



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 230/2021
DATA DA REALIZAÇÃO 13/12/2021
HORÁRIO: 08h20min
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, através do Pregoeiro, o Sr. Ricardo José dos Santos designado pela Portaria nº 453/2021 de 26 de outubro de 2021 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo Licitatorio nº. 230/2021, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG e seu transporte até o aterro sanitário sob o regime de empreitada por preços global, fixo e mensal**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendencia de Licitações, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 16h30min do dia 01/12/2021 até as 08h00min do dia 13/12/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE" será às 08h20min e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 13/12/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/12/2021 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/12/2021 – Horas 08:20:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2021 – Horas 09:30:00

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG e seu transporte até o aterro sanitário, sob o regime de empreitada por preços global, fixo e mensal**, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no presente edital e anexos

2.2 A licitante, através de representante credenciado, deverá vistoriar os locais da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias deverão ser agendadas na Secretaria de Governo, pelo telefone (35) 3651-1500, no horário das 8:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", (nos moldes do anexo VII) que comporá os Documentos de Habilitação.

2.3 A vistoria deverá ser realizada nos dias 06 e 08 de dezembro/2021 as 10h00min para tomar conhecimento de todos os elementos necessários para a elaboração da proposta e peculiaridades inerentes a prestação do serviço.

2.3.1 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá preencher a Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica (Anexo IX) e **apresentar juntamente com os documentos de habilitação.**

a) A visita técnica será acompanhada por Servidor, designado pela Administração para esse fim.

b) Para realização da visita técnica a empresa credenciará representante especialmente para esse fim, que deverá comparecer a Diretoria de Governo, na data e horário estipulados no item 2.3 deste Edital, **munido de carta de credenciamento ou procuração, Documento de Constituição da empresa e Documento de Identidade.**

2.4 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br ou através do site oficial do Município de Paraisópolis www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal Compras BR.

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do portal, www.bbmnetlicitacoes.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

3.5 - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPENSA (Federal, Estadual e/ou Municipal);
 - c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
 - e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- 3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL COMPRAS BR

- 4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema COMPRAS BR Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal Compras BR, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br
- 4.3 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.
- 5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços contendo, **valor mesal e total, do item, bem como, valor global do lote** e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.
- 5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **preço mensal e total, bem como, valo global do lote** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d) prazo para prestação do serviço é de de 05 (dias) dias úteis apos emissão de Ordem de Serviço.

5.5 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto” ***Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.***



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “ Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, (fim de recebimentos da proposta) conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações Compras BR.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1)Habilitação jurídica:

a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica – Financeira:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Apresentação do balanço patrimonial na forma da lei e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento:

g.1) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g.2) Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,00 (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,00 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

g.3) Índice de Endividamento Geral (IE) igual ou menor que 0,50 (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

g.4) – Apresentar estes Índices e fórmulas já calculadas, em papel timbrado da empresa e/ou escritório de contabilidade, assinado por profissional competente e pelos responsáveis da empresa, devidamente qualificados, com número de documentos e registro profissional do profissional competente, com carimbo do CNPJ da empresa, conforme ANEXO VIII.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

h - **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 120 dias da data de abertura da licitação.

h.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Técnica:

9.1.3.1 - **Certidão de Registro da Empresa** licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66 e do artigo 42 da Lei nº 12.378, de 31/12/2010;

9.1.3.2 - **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado pelo CREA ou pelo CAU (ACERVO TÉCNICO)**, comprovando a execução, pelo responsável técnico, dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. **O profissional (RT) deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante.**

9.1.3.2.1 - A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço com a empresa proponente, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato social, comprovando que o Responsável Técnico é integrante do quadro societário da empresa.

9.1.4 – Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividade Potencialmente Poluidora ou utilizadoras de Recurso Ambiental do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da lei nº 6938/81.

9.1.4) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo III).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo III).



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo IV).

e - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

f - Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo V).

g - Atestado de vistoria (anexo VII) ou Dispensa de Visita Técnica (anexo IX).

h - Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2- Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5- A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6- Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1- O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Licitações, localizada na Praça do Centenário, nº 103 – centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, ou pelo e-mail licitacao@paraisopolis.mg.gov.br aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV- DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

14.1.1- O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.3 - A Administração municipal exigirá da contratada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada por ocasião da assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

14.3.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.3.1.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.3.1.2- seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.3.1.3- fiança bancária

14.3.1.4- A fiança bancária deverá conter:

14.3.1.5 - prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 – DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

10.3 Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

11.2 - A Secretaria de Governo, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 – A Secretaria de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestaro cumprimento satisfatório do contrato.

11.2.2 – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização de horas efetivamente realizadas no período mensalaferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2.1 – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitidapela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A liberação dos pagamentos fixos e mensais devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

12.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

12.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, incisoXIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente comas multas moratórias previstas no Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.paraisopolis.mg.gov.br

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG.

14.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III - Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo VI – Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- Anexo VII - Modelo de atestado de vistoria;
- Anexo VIII - Modelo de apresentação de índices;
- Anexo IX - Modelo de declaração de dispensa de realização de visita técnica;

Paraisópolis/MG, 22 de novembro de 2021.

Ricardo José dos Santos
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO

O Município de Paraisópolis, conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, em termos das funções do Poder Público no exercício da titularidade dos serviços objeto deste Termo de Referência e Lei 12.305/2010, artigo 10, pretende contratar prestador privado para os serviços de coleta diária, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007, onde são caracterizadas a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos por um conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, de transporte, de transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Entendedor de que a gestão de resíduos se modificou brutalmente nos últimos anos, tornando-se o ícone do desenvolvimento sustentável, contribuindo sobremaneira para a proteção ambiental e ainda, através da reciclagem dos resíduos, garante também a proteção do clima e a preservação dos recursos naturais.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada e aprovada pela Prefeitura, devendo ser atendidas no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

02 – OBJETO

2.1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG e seu transporte até o aterro sanitário sob o regime de empreitada por preços global, fixo e mensal, tudo conforme descrito neste Termo de Referência e na forma abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 01	
Item	Descrição dos Serviços
1	Coleta Diária de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - orgânicos e recicláveis - zona urbana e rural
2	Transporte e transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - zona urbana e rural até o aterro sanitário localizado aproximadamente a 100 km do Município.

2.2. A empresa prestadora de serviço poderá fazer uso de parte da área da Usina de Triagem e Compostagem - UTC, a ser indicada e demarcada pelo Município, como local de transbordo do lixo coletado, o que deverá ser realizado através do depósito do lixo em containers, ficando terminantemente proibido o despejo de lixo orgânico, acondicionamento de colaboradores e caminhões na área da UTC, sob qualquer circunstância.

2.3. Devido a falta de cooperativas nas imediações da cidade, a empresa contratada encontra-se livre para executar a separação e triagem do material reciclável no espaço e utilizando os equipamentos da Usina de Triagem e Compostagem - UTC, com mão de obra própria, sem determinação mínima de funcionários, uma vez que fica liberada a venda e comercialização deste material coletado pela contratada, onde a mesma deverá prestar contas mensais a contratante, e esse valor ser revertido para pagamento da mão de obra disponível no centro de Triagem do UTC, além de uma porcentagem de 10% do valor mensal obtido ser destinado a melhorias e benfeitorias na área do UTC, bem como à trabalhos de educação ambiental.

2.4. Deverá a contratada disponibilizar um zelador para a área da Usina de Triagem e Compostagem - UTC.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Município de Paraisópolis/MG não possui maquinários e mão de obra suficiente para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Considerando a necessidade de dar a disposição final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;

3.3 Considerando a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

4.0 DA COLETA E DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

4.1. Entende-se por Resíduos Sólidos Domiciliares, para efeito deste Edital, o conjunto de resíduos gerados no Município - orgânicos e recicláveis - provenientes dos serviços de coleta diária de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais; os originários dos estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços, conforme planta da cidade especificando os locais para a coleta de lixo domiciliar, podendo ser incluídas novas vias de circulação, caso ocorra a sua abertura durante a vigência do contrato.

4.2. O Município de Paraisópolis/MG, tendo como base uma população de 21.221 habitantes, produz aproximadamente **400 toneladas mensais** de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos de lixo reciclável, podendo essa quantidade variar mensalmente.

4.3. O trabalho de coleta diária e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais consiste no recolhimento diário de todos e quaisquer resíduos sólidos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, industriais e da prestação de serviços, devidamente ensacados, e que deverão ser adequadamente transportados ao seu destino final.

4.3.1. Considerando o trabalho ambiental que vem sendo executado pela Prefeitura há anos, com a coleta seletiva de lixo, os resíduos sólidos domiciliares deverão ser coletados diariamente, devendo a empresa contratada promover a sua ampla divulgação, como incentivo à coleta seletiva, auxiliando nos trabalhos de educação ambiental executados pela Prefeitura, fazendo visitas periódicas às unidades de saúde e educacionais do município, ministrando palestras e



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de conscientização a cada trimestre, devendo ainda:

- nos primeiros dois meses de execução dos serviços a empresa contratada deverá distribuir material informativo à população, casa a casa, sobre o roteiro, dias e horários da coleta de lixo;
- o caminhão coletor compactador deverá ser equipado com banner informativo sobre os roteiros, dias e horários da coleta de lixo;
- a empresa deverá possuir cadastro em redes sociais e página na internet a fim de proceder com a divulgação dos roteiros, dias e horários da coleta de lixo, bem como para a divulgação de material de educação ambiental.

4.3.2. No caso de o munícipe depositar lixo na rua (orgânico ou reciclado) diferente do que está sendo coletado naquele dia, caberá à empresa contratada não retirar o recipiente e ainda colocar etiquetas de advertência sobre o motivo da não coleta do material.

4.3.3. Para a execução dos trabalhos de triagem e reciclagem dos resíduos sólidos a empresa prestadora de serviço poderá fazer uso de parte da área da Usina de Triagem e Compostagem - UTC, a ser indicada e demarcada pelo Município, e deverá providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias, conforme a legislação pertinente.

4.3.4. Os trabalhos de execução de triagem e reciclagem de resíduos sólidos deverão ser executados sob a orientação do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura, devendo ser realizado de maneira a ser produzida a menor quantidade possível de rejeitos, devendo ainda, a empresa contratada, apresentar trimestralmente relatórios referentes aos quantitativos do lixo recolhido separadamente como orgânico, reciclável (plástico, papelão, metal e outros) e rejeito.

4.4. Considerando a necessidade de transbordo, os custos para a implantação do mesmo será de responsabilidade da contratada;

4.5. Não será realizada pela empresa contratada a coleta e o transporte dos seguintes tipos de resíduos:

- 4.5.1. Animais mortos de pequeno e grande porte;
- 4.5.2. Entulho, ferro e sobra de materiais de construção;
- 4.5.3. Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- 4.5.4. Podas de árvores;
- 4.5.5. Resíduos vegetais;
- 4.5.6. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- 4.5.7. Lotes de mercadoria e medicamentos e outros provenientes dos RSSS.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Na coleta diária de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais urbanos deverão ser utilizados 2 veículos coletor-compactadores com capacidade de 10 a 15 m³ e 1 caminhão basculante, adequado à coleta seletiva, além de um veículo de menor porte a ser utilizado para a coleta de lixo em vias estreitas, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Prefeitura. Os veículos utilizados na prestação de serviços poderão possuir no máximo **5 (cinco) anos de fabricação.**

4.7. A empresa contratada deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, plano completo de setorização municipal e roteirização das áreas de coleta, que deverá visar o atendimento da maneira mais eficiente possível o serviço de coleta porta a porta, que irá integrar o contrato a ser firmado entre as partes.

4.8. A empresa Contratada deverá dispor de um canteiro de serviço para pátio de guarda de equipamentos, lavagem de caminhões com sistema de captação de águas, com caixas separadoras de óleo e de areia, e interligadas à rede coletora de água pluvial ou um sistema de tratamento adequado, recepção de colaboradores, refeitório, banheiros, área de apoio administrativo com linha telefônica e acesso a internet, inclusive para atendimento à população no que se refere à eventuais reclamações ou alteração do atendimento prestado.

4.9. A empresa vencedora após notificação, em momento prévio à assinatura do contrato, por uma vistoria técnica no canteiro de serviço que deverá atender ao elencado no item 4.8, e o local deverá estar em perfeito estado de uso dos colaboradores e devendo a posse ser comprovada através de escritura ou contrato de aluguel da área. Também ocorrerá a vistoria dos veículos, onde serão analisadas as características técnicas solicitadas neste termo de referência, além da comprovação da legalidade dos mesmos através de documento CRLV, válido em nome da vencedora e tudo que for necessário para o licenciamento e funcionamento dos veículos a serem utilizados na execução do contrato.

4.10. O transporte de resíduos em veículos deve ser executado de tal forma que não provoque derramamentos, devendo-se considerar, para tanto, que a carga limite-se à borda da caçamba ou que se utilize cobertura apropriada que impeça seu espalhamento pelas vias públicas causando poluição local.

4.10.1. Na coleta de resíduos da Zona Rural, deverá ser utilizado 1 caminhão adequado à coleta, a fim de evitar o espalhamento de lixo e sacolas pelo caminho.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10.2. O serviço de transbordo e transporte a ser executado nas áreas da Usina de Triagem e Compostagem - UTC, deverão ser executados durante horários compatíveis ao funcionamento do aterro sanitário devidamente licenciado a ser utilizado para destinação final dos resíduos oriundos da coleta e com máquinas e caminhões próprios da contratada, ficando a empresa ciente, desde já, de que não haverá o empréstimo ou cessão de máquinas e caminhões da Prefeitura para a execução dos serviços.

4.10.3. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, deverá ser utilizado o veículo menor.

4.11. Não poderá haver interrupção por mais de 24 horas do serviço de coleta, estando a Contratada obrigada a efetuar-la diariamente, ainda que recaia em dias de feriados civis, de forma que o serviço não venha a sofrer solução de continuidade.

4.12. A descarga dos resíduos sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - zona urbana e rural será feita em aterro sanitário devidamente credenciado pelos órgãos ambientais, contratado pela Prefeitura de Paraisópolis situado aproximadamente a 100 km da sede do Município.

4.13. Os veículos de coleta/compactadores e equipamentos necessários, apresentados pela licitante deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a realização dos serviços e em perfeitas condições de operação, observadas as condições mínimas previstas neste projeto básico.

4.14. Os veículos de coleta/compactadores e equipamentos que forem utilizados à noite deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como sinalizador de teto com luz giratória e adesivos traseiros reflexivos.

4.15. As licitantes deverão prever a disponibilidade de veículo de coleta/compactador reserva para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletor-compactadores disponibilizados.

4.16. As licitantes deverão apresentar no mínimo 2 (dois) caminhões coletores/compactadores para a perfeita execução dos serviços, devendo estar incluído no custo, o motorista, os ajudantes, combustível, lubrificante, manutenção, etc.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.17. Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço por problemas técnicos e/ou mecânicos ou no aguardo do início das atividades.

4.18. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos.

4.19. A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados, tais como: coletores, motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários, que deverão ser apresentados devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.19.1 A Prefeitura poderá ter acesso à documentação dos empregados da contratada, momento em que serão vistoriadas, a qualificação dos mesmos, fichas de registro, fichas de entrega de EPI's, atestados médicos de saúde ocupacional, carteira de trabalho e CNH's em caso de motoristas, devendo todos estar devidamente registrados e aptos para a execução do serviço, podendo a empresa vencedora ser penalizada e sancionada de acordo com a legislação vigente caso alguma das exigências não seja cumprida

4.20. Correrão as expensas da Contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovada a culpa.

4.21. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços, bem como estar com a documentação em ordem.

4.22. A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.23. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta.

4.24. Caberá à Contratada apresentar nos locais e horários determinados os funcionários e veículos exigidos neste Projeto Básico.

5 – DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E FUNCIONARIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os quantitativos de veículos, equipamentos e funcionários da relação descrita abaixo poderão ser diminuídos e/ou ampliados durante o período contratual de acordo com a necessidade. Havendo a alteração, os valores relativos a ela deverão ser suprimidos e ou aditados ao valor unitário de referência de medição, os quais serão aferidos nas Planilhas dispostas neste termo.

5.1.1 Durante toda a duração do contrato, o equipamento técnico deverá ser mantido em perfeitas condições com no máximo 1 (um) ano de uso cada veículo e conter as indicações pertinentes que serão fornecidas pela Prefeitura, devendo ainda constar dos equipamentos utilizados durante a execução do contrato os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS.**

5.1.2 Os veículos, demais equipamentos e funcionários necessários para a execução dos serviços deverão ser em número suficiente para a execução, devendo-se ter como referência os seguintes quantitativos e especificações mínimas:

Serviços	Equipamentos/funcionários	Quantidade Mínima
Coleta diária de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - orgânicos e recicláveis - zona urbana	Caminhão compactador com capacidade mínima de 10m ³	2
	Caminhão de pequeno porte para ruas estreitas	1
	Motorista	3
	Coletores	8



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - orgânicos e recicláveis - zona rural	Caminhão basculante com cobertura	1
	Motorista	1
	Coletores	2
Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - zona urbana e rural	Máquina retroescavadeira ou similar necessária à execução do serviço	1
	Operador	1
	Zelador	1
Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - orgânicos e recicláveis - zona urbana e rural, Transporte e transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - zona urbana e rural	Encarregado Geral	1

6. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Competirá à contratada a admissão de mão-de-obra adequada e especializada para o desempenho dos serviços relacionados ao objeto contratado.

6.2 Correrá por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como eventual indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.

6.3 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

6.4 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

6.5 Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação será suportado pela ficha: 02.12.04.15.452.0023.2.862-3.3.90.39 - Manutenção da Coleta de Lixo

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Executivo Municipal designará, por Portaria, o responsável pela Fiscalização do presente contrato.

8.2. A fiscalização terá direito a exigir a dispensa de funcionário da contratada nos casos previstos no Artigo 482 da CLT, a qual deverá se realizar em até 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Ficando desde já cientificada a contratada de que se a dispensa der origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.

8.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação a quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.4. A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública.

8.5. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, que poderá ser enviado via e-mail ou pelo correio, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e os competentes documentos fiscais exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Paraisópolis.

10 – DA CESSÃO

10.1. Caso a Prefeitura adquira ou venha a ser contemplada com a doação de caminhão compactador de lixo, poderá ser formalizado termo de cessão à empresa executora da prestação de serviços da coleta de lixo, para o quê deverá ser realizado termo aditivo ao contrato, com a redução do valor do mesmo.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

11.1.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3 Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 Se a adjudicatária se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

11.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

12.1 A liberação dos pagamentos fixos e mensais devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - CUSTO ESTIMADO

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão ELETRÔNICO. Precedentes: Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão n.º 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

Paraisópolis/MG, 22 de novembro de 2021.

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2.021

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **EVERTON DE ASSIS FERREIRA**, portador do CPF nº _____ e RG _____ doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.815 de 19 de abril de 2021 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG e seu transporte até o aterro sanitário, sob o regime de empreitada por preços global, fixo e mensal e demais elementos contidos nos Anexos.

1.2 - Termo de Referencia, do Edital da licitação precedente, para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais e transporte até o aterro sanitário localizado aproximadamente a 100 km do Município.

1.3 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais na zona urbana da cidade e rural, e o transporte até o aterro sanitário localizado aproximadamente a 100 km do Município.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 085/2021 e seus Anexos; Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA; e Ata da sessão do Pregão nº 085/2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de coleta e transporte até o aterro sanitário, deverão ser executados com, pelo menos, dois caminhões com equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 05 (cinco) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 – Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as da zona rural.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo e mensal, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.4 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria por servidor designado por meio de portaria, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5 – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.6 – No primeiro dia útil de cada mês, o servidor designado por meio de portaria promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.6.1 – Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, o servidor designado através de portaria para fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a **CONTRATANTE**, julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93 e 10.520/1993, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de R\$ () por mês.

3.2 - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de transporte e transbordo até o aterro sanitário localizado aproximadamente 100 km do município de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93 e 10.520/1993, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de R\$ () por mês.

3.3 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ (), correspondente a previsão para o período contratual.

3.4 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.6 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

4.3 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.4 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.5 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em ____ de ____ de 2.022.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em até 05 (cinco) dias uteis após assinatura do contrato para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

7.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

7.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código:

nº 02.12.04.15.452.0023.2.862-3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

9.1.1.1 - nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.2 - na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

10.1.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3 Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

10.4 Se a adjudicatária se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital nº 085/2.021, da ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2.021 e à proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gérias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, ____ de ____ de 2.021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHASE, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

TESTEMUNHAS

1) Nome:

2) Nome:

Ass.:

Assi.:

CPF:

CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. () Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 011/2021 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do responsável legal
da empresa

RG do
responsável
CPF do
responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 011/2021, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____, de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do responsável legal
da empresa
RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao pregoeiro do Município de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Processo nº 075/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Processo nº 230/2021, realizado pela Prefeitura de Paraisópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a
presente.

Local e data, _____, de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do responsável
legal da empresa
RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG e seu transporte até o aterro sanitário, sob o regime de empreitada por preços global, fixo e mensal, conforme especificações contidas no edital e anexos.

LOTE 01				
Item	Descrição dos Serviços	Meses	Valor Mensal	Valor Global
1	Coleta Diária de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - orgânicos e recicláveis - zona urbana e rural	12 (doze)		
2	Transporte e transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais - zona urbana e rural até o aterro sanitário.	12 (doze)		
Valor Global				

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Valor global da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fretes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

_____, Diretor de _____ da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem __, da cláusula _____, do Edital nº ____/ 2.021, do Processo Licitatório nº ____/ 2.021,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação no Pregão Eletrônico nº 011/ 2.021, instaurada pelo Processo de Licitação nº __/ 2.021, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais de execução dos serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Paraisópolis/MG transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Paraisópolis/MG, de _____ de 2.021.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021

ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES

Para efeito do Processo Licitatório nº. 230/2021, Pregão Eletrônico nº: 011/2021, o(a) signatário(a) da presente declaração, abaixo assinada, em nome da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, e em conformidade com as exigências do item 9.1.2, letra g.4 do edital, DECLARA que:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{_____}}{\text{_____}} = \text{_____}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{_____} + \text{_____}}{\text{_____} + \text{_____}} = \text{_____}$$



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50. Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

$$\text{IE} = \frac{\text{_____} + \text{_____}}{\text{_____}}$$

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Contador(a)
CRC n.º:

Nome e assinatura do Responsável
CPF n.º:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Responsável
CPF nº: